

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) JCDF - SEDE SEDE - JCDF 19/077.397-9	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201989755	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio 09 ABR 2019		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal				
Nome: <u>VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP DF2201900026892	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002		ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
BRASILIA Local 2 Abril 2019 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Nome: <u>Marcina Nova da Costa Mendes</u> Assinatura: <u>[Assinatura]</u> Telefone de Contato: <u>61 3323 5683</u>				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM			Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data ____ Responsável	
☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável			☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável	
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐
		5ª Exigência ☐		
		11 ABR 2019 Data Responsável		
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐
		5ª Exigência ☐		
____/____/____ Data		11 ABR 2019 Data Responsável		
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1264390 EM 11/04/2019 DA EMPRESA: 5320198975-5. #VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP# Protocolo: 19/077.397-9 EM 09/04/2019 Saulo Izidório Vieira SECRETÁRIO GERAL				
OBSERVAÇÕES				



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1264390 em 11/04/2019 da Empresa VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP, Nire 53201989755 e protocolo 190773979 - 09/04/2019. Autenticação: 9EA889BE801C9688EB0B84E5E8A449BE0B6ABC6. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/077.397-9 e o código de segurança 09zn. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2019 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDÓRIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ 21.997.155/0001-14 NIRE Nº 5320198975-5

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Por este instrumento particular, **MARINA NOVA DA COSTA MENDES**, brasileira, solteira, nutricionista, natural de Brasília-DF, nascida em 30/12/1994, filha de Roberto Márcio Nardes Mendes e Cláudia Maria Nova da Costa Mendes, portadora da carteira de Identidade nº 2.117.819 emitida em 18/12/1998 pela SSP/SD e do CPF nº 007.399.241-09, residente e domiciliada na SQN 303, Bloco E, Apto 602 Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.735-050, e

CARLOS ALBERTO MOREIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 06/12/1967, filho de Antônio Moreira Filho e Maria Nativa Teixeira Maia Moreira, natural de Brasília/DF, portador da CNH nº 02362914755, emitida em 25/04/2014 pelo DETRAN/DF e do CPF nº 480.361.101-72, residente e domiciliado na Rua 84, Quadra 184, lote 04 - Jardim Céu Azul - Goiás, CEP: 72.871-081.

Únicos sócios da **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP**, devidamente registrada com seu contrato social arquivado na JCDF sob o nº **53 2 0198975-5**, em 05/03/2015 inscrita no CNPJ Sob o nº 21.997.155/0001-14, com sede no SAA, QUADRA 01, Nº 1035- Parte B, Zona Industrial, Cep 70.632-100, BRASÍLIA - DF, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios decidem alterar o endereço da empresa para **SHCGN CR Quadra 702/703, s/n, Bloco A, Loja 47, Parte GL, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.720-610.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social passa a ser Suporte técnico, manutenção e outros serviços, comercio atacadista de equipamentos, suprimentos e acessórios de informática, audiovisual, comunicação, sistema de circuito fechado de TV (CFTV), Comercialização de softwares, equipamentos de segurança e monitoramento de imóveis, móveis de escritório, eletrodomésticos e eletroeletrônicos em geral, equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Manutenção, reparo e conserto de equipamentos de informática, eletrodomésticos e de máquinas, aparelhos e materiais elétricos e prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, audiovisual, eletroeletrônicos e afins.

CONSOLIDAÇÃO

1

SHCGN CR Quadra 702/703, s/n, Bloco A, Loja 47, Parte GL, Asa Norte, Brasília/DF -
CEP: 70.720-610



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1264390 em 11/04/2019 da Empresa VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP, Nire 53201989755 e protocolo 190773979 - 09/04/2019. Autenticação: 9EA889BE801C9688EB0B84E5E8A449BE0B6ABC6. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/077.397-9 e o código de segurança 09zn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
Secretário-Geral

pág. 2/6

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ 21.997.155/0001-14 NIRE Nº 5320198975-5

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA- EPP**, tem sede e domicílio no **SHCGN CR Quadra 702/703, s/n, Bloco A, Loja 47, Parte GL, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.720-610**, e usará o nome fantasia de **VIXBOT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, como segue:

Sócios	Quotas	%	Valor em R\$
Marina Nova da Costa Mendes	90.000	90,00	90.000,00
Carlos Alberto Moreira	10.000	10,00	10.000,00
Total	100.000	100,00	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social passa a ser Suporte técnico, manutenção e outros serviços, comercio atacadista de equipamentos, suprimentos e acessórios de informática, audiovisual, comunicação, sistema de circuito fechado de TV (CFTV), Comercialização de softwares, equipamentos de segurança e monitoramento de imóveis, móveis de escritório, eletrodomésticos e eletro-eletronicos em geral, equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Manutenção, reparo e conserto de equipamentos de informática, eletrodomésticos e de máquinas, aparelhos e materiais elétricos e prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, áudio-visual, eletro-eletrônicos e afins.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 02/02/2015 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são intransferíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente a integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia **MARINA NOVA DA COSTA MENDES**, que assina **SEPARADAMENTE** todos e



VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ 21.997.155/0001-14 NIRE Nº 5320198975-5

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

quaisquer documentos de interesse da sociedade, incluindo movimentação bancária, podendo representar a sociedade em juízo e delegar poderes a procuradores que possam representa-la, inclusive em operações financeiras, junto a bancos ou instituições financeiras em geral, desde que os referidos procuradores sejam constituídos através de procuração lavrada em cartórios públicos, autorizado o uso do nome empresarial mas vedado, no entanto, o uso deste em negócios estranhos ao seu interesse social, tais como avais, endosso e fianças, ou assunção de obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término do exercício social em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, o lucro apurado poderá ser distribuído desproporcionalmente a quantidade de quotas de cada sócio de acordo com o art. 1053 combinado com o art. 997, inc. VII da lei nº 10.406/2002 (código civil) e na proporção de suas quotas sociais os prejuízos apurados.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Administradora declara, sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em

m.





VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ 21.997.155/0001-14 NIRE Nº 5320198975-5

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos; crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

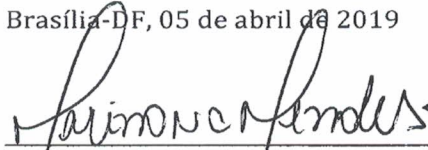
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A exclusão de qualquer sócio (a) somente será possível se observada as regras de justa causa estabelecidas na Lei 10.406/2002, ou aquelas reconhecidas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios declaram não estarem incursos em qualquer crime previsto em lei que as impeça de exercer suas atividades e constituir sociedades de natureza civil ou comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, para solucionar qualquer ação fundada nesse contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01(uma) única via.

Brasília-DF, 05 de abril de 2019



MARINA NOVA DA COSTA MENDES



CARLOS ALBERTO MOREIRA





Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1264390 em 11/04/2019 da Empresa VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPR, Nire 53201989755 e protocolo 190773979 - 09/04/2019. Autenticação: 9EA889BE801C9688EB0B84E5E8A449BE0B6ABC6. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/077.397-9 e o código de segurança 09zn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2019 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral.


Saulo Izidório Vieira
Secretário-Geral